



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/REG/0021/2026

ASSUNTO: Regulamento do Instituto de Estudos da Família da Faculdade de Ciências Humanas

Aprovo, sob proposta da Diretora da Faculdade de Ciências Humanas, e ao abrigo do artigo 24º, alínea n) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o Regulamento do Instituto de Estudos da Família.

Lisboa, 15 de janeiro de 2026

A Reitora



Regulamento do Instituto de Estudos da Família

Preâmbulo

O Instituto de Estudos da Família (IEF) é uma unidade de investigação e ensino visando o desenvolvimento da área das Ciências da Família na Universidade Católica Portuguesa. Criado no âmbito da UCP e integrado na sua Faculdade de Ciências Humanas, o IEF constitui-se como uma unidade diferenciada e diferenciadora no panorama do ensino superior em Portugal, sendo a única instituição académica especificamente direcionada para a investigação e ensino no domínio das Ciências da Família. Orientado para uma abordagem científica e pedagógica de natureza interdisciplinar de questões fulcrais e prementes respeitantes à Família na sociedade atual, propõe-se proporcionar oportunidades e meios específicos de pesquisa e de formação a estudantes, investigadores e profissionais de diversos sectores que pretendam seguir percursos académicos especializados nesta área.

CAPÍTULO I NATUREZA, PRINCÍPIOS, FINS E ATIVIDADES

Art. 1.º (Natureza e Sede)

1. O Instituto de Estudos da Família (IEF) é uma estrutura da Universidade Católica Portuguesa (UCP), nos termos dos Artigos 18.º e 44.º dos seus Estatutos, que visa desenvolver o estudo das Ciências da Família e proporcionar a formação e investigação nesta área.
2. O Instituto de Estudos da Família integra-se, sem prejuízo da sua autonomia pedagógica e administrativa, na Faculdade de Ciências Humanas.
3. O Instituto de Ciências da Família rege-se pelos Estatutos da UCP, pelo regulamento da FCH e pelo presente Regulamento.
4. O IEF fica sediado na Sede da Universidade Católica Portuguesa, no *campus* da Palma de Cima.

Art. 2.º (Princípios)

1. As atividades desenvolvidas, organizadas ou patrocinadas pelo IEF desenvolvem-se de acordo com os princípios enformadores da Universidade Católica Portuguesa e com as orientações que preside ao funcionamento desta.
2. O IEF pauta a sua atividade por critérios científicos e tem vocação interdisciplinar.

Art. 3.º (Missão e Objetivos)

O IEF tem por missão:

- a) Promover e organizar atividades de ensino, nomeadamente cursos de mestrado, pós-graduações e programas avançados, assim como atividades de investigação e de divulgação sobre tudo o que diz respeito às ciências da família, podendo estas ser ou não em colaboração com outras unidades académicas dentro da UCP;
- b) Organizar e colaborar na realização de eventos científicos (congressos, simpósios, ciclos de conferências, ou outros), estimulando ainda a publicação de trabalhos científicos e didáticos;



- c) Promover o intercâmbio com Faculdades, Centros de Investigação e outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, vocacionadas para o ensino e o estudo das ciências da família.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA FAMÍLIA

Art. 4.º (Órgãos)

1. São órgãos do IEF o/a Coordenador/a e o Conselho Consultivo.

Art. 5.º (Coordenador/a)

1. O/A Coordenador/a é nomeado/a pelo/a Reitor/a, sob proposta do/a Diretor/a ouvido o Conselho Consultivo.
2. A nomeação é feita por um período de um ano, sendo o mandato renovável e revogável *ad nutum*.
3. Ao/A Coordenador/a compete praticar todos os atos necessários à realização dos fins do Instituto, nomeadamente:
 - a. Representar o Instituto;
 - b. Convocar e presidir aos órgãos colegiais do Instituto;
 - c. Dirigir as atividades do Instituto, assegurando o cumprimento dos seus objetivos;
 - d. Administrar os recursos financeiros do Instituto;
 - e. Constituir Comissões tendo em vista os fins do Instituto;
 - f. Manter informado o/a Reitor/a e o/a Diretor/a da Faculdade sobre os programas e as atividades do Instituto.

Art. 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do IEF é constituído:
 - a. Pelo/a Coordenador/a, que preside;
 - b. Pelos investigadores do IEF;
 - c. Por outras pessoas que sejam consideradas relevantes para o efeito.
2. O Conselho Consultivo é nomeado pelo/a Reitor da UCP, sob proposta do/a Diretor/a da FCH, ouvido/a o/a Coordenador/a do Instituto.
3. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a. Pronunciar-se sobre as atividades do Instituto e apresentar propostas a este respeito;
 - b. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos, a solicitação do/a Coordenador/a;
 - c. Propor cursos e atividades de investigação ou de divulgação científica relevantes.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que seja convocado pelo/a Diretor/a do Instituto.
5. Entre os membros do Conselho, é escolhido um que será o/a Secretário/a.
6. O Conselho Consultivo cessa funções com a cessação do mandato do Coordenador.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º
(Dissolução)

1. O IEF pode ser dissolvido por decisão da Reitoria, ouvido o Conselho Científico.
2. Em caso de dissolução do IEF, o património restante, feita a liquidação das dívidas, será integrado no da UCP.

Art. 8.º
(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que necessário, devendo a sua revisão ser aprovada pelo Conselho Científico da FCH e homologada pelo Reitor.

Artigo 9.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026, após homologação.

Artigo 10º
(Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são resolvido por Despacho da Reitora da Universidade Católica Portuguesa.